

Poder Executivo Municipal

Prefeito:

Anabal Barbosa de Souza

Vice-Prefeito:

Amaurildo Soares

Procurador Geral do Município:

Rafael Rodrigues de Andrade

Controlador Geral do Município:

Paulo Fabiano Azevedo dos Santos

Secretário Municipal de Governo:

João José de Almeida Neto

Secretário Municipal de Fazenda:

Nilo Sergio Palmeira

Secretária Municipal de Administração:

Andréa Sani Braga da Silva

Secretário Municipal de Suprimentos:

Edna Ferreira da Silva

Secretária Municipal de Educação e Cultura e Esporte:

Sonia Oliveira de Souza

Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil:

Carlos José Guimarães Graça

Secretário Municipal de Comunicação, Turismo e Eventos:

Luiz Carlos Ramalho de Freitas

Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável:

Cleidy Mary Rodrigues Nunes (Subsecretária)

Secretário Municipal de Ambiente e Agronegócios:

Flávia Coutinho Guilherme (Subsecretária)

Secretário Municipal de Serviços Públicos:

Pierre Alexandre da Silva Ferreira

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos:

Fernanda Raquel dos Santos Monteiro Moffati

Secretário Municipal de Obras:

--

Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública:

João José de Almeida Neto (Interino)

Secretária Municipal de Trabalho e Renda:

Fernanda Raquel dos Santos Monteiro Moffati (Interina)

Poder Legislativo Municipal

Mesa Diretora:

Presidente: José Celso da Costa

Vice-Presidente: Anderson de Moura Medeiros

1º Secretário: Lucas Dutra dos Santos

2º Secretário: Aguinaldo Luis Pereira

Vereador: Aguinaldo Luis Pereira

Vereador: Anderson de Moura Medeiros

Vereador: Bruno de Almeida Santos

Vereador: Hugo Pereira Canto Júnior

Vereador: José Celso da Costa

Vereador: Lucas Dutra dos Santos

Vereador: Sizenando Fernandes Paixão

Vereador: Ivan Paulo Bianco da Silva

Vereador: Rogerio da Silva Leite

Vereador: Wagner Vinicius de Oliveira

Expediente

Boletim Oficial de Seropédica

Lei nº 74, de 30 de Dezembro de 1998

Distribuição Gratuita

Secretaria Municipal de Governo

Tiragem: 30

Impresso: Prefeitura Municipal de Seropédica

Email: boletimoficial@seropedica.rj.gov.br

Rua Maria Lourenço nº18 / Fazenda Caxias – Seropédica -RJ

Tel: 2682-2226

www.seropedica.rj.gov.br

Câmara Municipal de Seropédica

Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica

administracao@camaraseropedica.rj.gov.br

Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888

www.camaraseropedica.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



PORTARIA Nº 0109/2019 de 07 de março de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Exonerar (À Pedido) **RAFAEL RODRIGUES DE ANDRADE**, matrícula 16014, do Cargo Comissionado de **Procurador Geral**, da Procuradoria Geral do Município de Seropédica, tendo seus efeitos retroajidos à 21.02.2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ANABAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3º - O COMSDS, no âmbito da sua competência, referente à redução da demanda de drogas, tem por objetivos:

I – instituir o Programa Municipal Sobre Drogas – PMSD conduzir sua aplicação;

II – propor e submeter ao Prefeito Municipal, a instituição do REMSD – Recursos Municipais Antidrogas, assegurando, quanto à gestão, o acompanhamento e a sua avaliação, assim como, no tocante à destinação e emprego dos recursos, a devida aprovação e fiscalização;

III – elaborar a proposta orçamentária anual inerente ao REMSD para sua inserção no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – poderão ser destinados recursos provenientes de dotações orçamentárias ao REMSD, ficando, ainda autorizado ao receber doações financeiras de instituições, entidades e pessoas físicas, bem como da disponibilização ou doações de bens in natura;

V – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União.

Parágrafo Único – Caberá ao COMSDS desenvolver o Programa Municipal Sobre Drogas – PMSD, por meio da coordenação das atividades de todas as entidades sociais responsáveis pelo desenvolvimento das ações mencionadas no presente artigo, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e que possuam a mesma finalidade.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - Os representantes da sociedade civil, residentes e com atuação no município, serão eleitos, através de Assembleia das entidades sociais com sede no município de Seropédica comprometidas com trabalho na área de prevenção e combate às substâncias entorpecentes, cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social de Seropédica – CMASS.

§ 1º - Os membros do COMSDS serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Seropédica, mediante indicação para mandato de 2 (dois) anos:

I – dos respectivos órgãos da Administração Municipal;

II – das respectivas entidades não governamentais, obedecido ao critério de votação, para indicação de seus representantes.

Márcio Monteiro da
Presidente COMSDS
CPF nº 33.225.867

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS DE SEROPÉDICA – COMADS.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE.

Art. 1º - O Conselho Municipal Sobre Drogas de Seropédica – Doravante identificado pela sigla COMSDS – órgão paritário entre Governo e sociedade civil, propositivo deliberativo da Política Sobre Drogas no município de Seropédica tem como finalidade dedicar-se à causa Sobredrogas dentro de sua área de atuação, cumprindo-lhe integrar, estimular e coordenar a participação de todos os segmentos sociais do município, de modo a assegurar a máxima eficácia das ações a serem desenvolvidas visando à conscientização e a redução da demanda sobre drogas.

§ 1º - Ao COMSDS caberá atuar como órgão deliberativo das atividades Municipais de conscientização e redução da demanda sobre drogas.

§ 2º - O COMSDS deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura Municipal, mantendo informados o Prefeito Municipal de Seropédica e a Câmara Municipal de Seropédica, quanto ao resultado de suas ações.

§ 3º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Estadual e Nacional sobre Drogas, o COMSDS, por meio de relatórios periódicos, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 2º - Para os fins deste Regimento conceitua-se redução da demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção ao uso, tratamento, recuperação e à reinserção social das pessoas que apresentem transtornos decorrentes do uso de drogas.

§ 1º - O COMSDS atuará tanto no combate ao uso de drogas ilícitas, quanto no combate ao uso de drogas lícitas, como o tabaco, álcool e uso indevido de medicamentos, etc.

§ 2º - Conceitua-se droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência físico-psíquica.

§ 3º - Drogas ilícitas são as definidas por ato do Ministério da Saúde através da vigilância sanitária, passíveis de repressão penal; as demais, que possam causar os efeitos descritos no parágrafo acima são lícitas.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Márcio Monteiro da
Presidente COMSDS
CPF nº 33.225.867

Márcio Monteiro da
Presidente COMSDS
CPF nº 33.225.867

Art. 7º - Na hipótese de haver empate na votação entre os membros do COMADS, o presidente terá voto de minerva e proceder-se-á:

- I – uma segunda votação, entre aqueles cujo empate verificou-se;
- II – persistindo nesta segunda votação o empate entre quaisquer dos cargos de Diretoria, assumirá o cargo aquele que tiver Capacidade Técnica.
- III – Capacidade Técnica profissionais de nível superior ou, cursos da área de saúde, dependência química com reconhecimento pelo ministério da saúde, Ministério da educação ou Secretaria nacional de políticas sobre drogas.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 8º - No contexto das atividades inerentes à conscientização e redução da demanda sobre drogas, ao Plenário compete:

- I – atuar no sentido de concretizar os objetivos do COMSDS;
- II – aprovar as propostas de programas, planos, regimento interno, assim como do REMSD e demais medidas a que se refere à Lei de criação do COMSDS;
- III – indicar os Conselheiros, a serem designados pelo Prefeito para o exercício das funções de acompanhamento e avaliação da gestão do REMSD;
- IV – aprovar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos – REMSD, elaborados pelo Comitê – REMSD, assim como propor ao Prefeito a destinação desses recursos;
- V – referendar a avaliação do Comitê – REMSD sobre a gestão dos recursos – REMSD, elaborando relatórios periódicos sobre a sua aplicação, providenciando seu envio ao Prefeito e à Câmara Municipal;
- VI – remeter cópia da aprovação da proposta orçamentária, dos planos anuais de aplicação dos Recursos – REMSD e do correspondente relatório periódico à SENAD e CONEN.

Art. 9º – À Presidência, visando o desenvolvimento do PROMSD, compete estimular a mais ampla participação das instituições e entidades municipais, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições Federais e Estaduais existentes no município, que se dediquem à causa Sobre Drogas.

Art. 10º - À Mesa Diretora compete planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho.

Márcio Monteiro da Silva
Presidente COMAD
CPF 133.225.867-07

II – expedir atos de convocação de reuniões, por determinação do Comitê;

III – preparar as pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho para conhecimento;

IV – secretariar as reuniões do Conselho, lavrar atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Plenário;

V – preparar e controlar a publicação, no órgão de imprensa local, de todas as decisões proferidas pelo COMSDS;

VI – desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas.

Art. 15º - Aos Conselheiros compete:

I – participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e voto, sendo que os suplentes somente terão direito a voz.

II – executar as tarefas que lhes forem atribuídas nos grupos especiais de trabalho ou as que lhe forem individualmente solicitadas;

III – elaborar propostas de programas, planos, regimento interno, assim como do REMSD e demais medidas a que se refere à Lei de criação e ao regimento interno do COMSDS;

IV – manter a entidade e/ou instituição que representa regularmente informado sobre as atividades e Deliberações do COMSDS;

V – manter sigilo dos assuntos veiculados no COMSDS, sempre que determinado pelo Plenário;

VI – manter conduta ética compatível com as atividades do COMSDS.

Art. 16º - Conceder-se-á licença aos membros titulares do COMSDS, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, desde que solicitada por escrito ao Presidente, devidamente justificada e fundamentada.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 17º - O COMSDS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário aprovado pelo pleno, ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros com direito a voto, observando, em ambos os casos a necessidade para a realização da reunião extraordinária.

Márcio Monteiro da Silva
Presidente COMAD
CPF 133.225.867-07

Art. 11º - Ao Comitê – REMSD compete:

- I – elaborar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos REMSD, submetendo-os à aprovação do Plenário e apresentar ao Prefeito;
- II – acompanhar e avaliar a gestão do REMSD, mantendo o Plenário informado sobre os resultados e as prestações de contas correspondentes.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12º - Ao Presidente compete:

- I – representar oficialmente o Conselho;
- II – convocar e presidir as reuniões do Conselho, dando ciência das deliberações ad-referendu, ao Plenário das decisões correspondentes;
- III – propor o estabelecimento de convênios e promover intercâmbio Técnico-Cultural-Científico com órgãos do Sistema Nacional Sobre Drogas – SISNSD, com órgãos internacionais e com setores da Administração Pública, relacionados ou especializados em drogas;
- IV – propor a realização de estudos e pesquisas sobre temas de interesse do Conselho, promovendo a mais ampla divulgação dos mesmos;
- V – propor comissões de trabalho que serão assumidas voluntariamente pelos membros ou designar os membros destas comissões quando não houver voluntário;
- VI – assinar conjuntamente com o Secretário o relatório final de atividade;
- VII – cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- VIII – praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do COMADS.

Art. 13º - Ao Vice-Presidente compete:-

- I – substituir o Presidente em suas funções e atividades, em suas ausências e impedimentos;
- II – auxiliar o Presidente na execução das medidas propostas pelo Conselho.

Art. 14º - A Secretária Executiva compete:

- I – levantar e sistematizar as informações que permitam ao COMSDS tomar decisões previstas em Lei;

Márcio Monteiro da Silva
Presidente COMAD
CPF 133.225.867-07

Art. 18º - O Plenário do COMSDS instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples dos Conselheiros com direito a voz e voto, salvo quando se tratar de matérias específicas decididas pelo.

Art. 19º - É facultado ao conselheiro pedir vista da matéria antes de entrar em processo de votação.

Art. 20º - As decisões do Plenário do COMSDS serão consubstanciadas, respectivamente, em Resoluções, Pareceres, Recomendações ou outros que se fizerem necessários.

Parágrafo Único – As reuniões serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, em conformidade com a legislação específica, ou quando algum Conselheiro a solicitar, devendo ser a questão objeto de decisão do Plenário.

Art. 21º – As questões sujeitas à análise do COMSDS serão atuadas em processos e classificadas por ordem cronológica de entrada no protocolo, sendo distribuídas aos Conselheiros pela secretária executiva, para conhecimento, com antecedência as reuniões ordinária ou extraordinária.

Art. 22º - Os trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:

- I – verificação de quorum;
- II – leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- III – ordem do dia, compreendendo apresentação, leitura, discussão e votação das matérias, projetos, relatórios, pareceres e resoluções;
- IV – distribuições de processos aos coordenadores das Comissões;
- V – assuntos gerais.

Parágrafo Único – Em caso de urgência ou de relevância da matéria, o Plenário, por maioria de votos, poderá alterar a pauta.

Art. 23º - Para a execução de suas atividades, o COMSDS poderá formar Comissões Especiais de Trabalho, temporárias ou permanentes, conforme deliberação do Plenário.

§ 1º - As Comissões Especiais de Trabalho serão formadas por membros do Conselho.

§ 2º - Cada Comissão elegerá um coordenador e um relator, responsáveis pela dinâmica dos trabalhos.

§ 3º - A Comissão poderá solicitar a colaboração de profissionais especializados para a realização de suas tarefas específicas que aceitando, serão designados pelo Presidente do COMSDS.

Márcio Monteiro da Silva
Presidente COMAD
CPF 133.225.867-07

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 24º - O presente Regimento Interno poderá ser modificado por proposta de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, ou por proposta de sua Presidência referendada pela maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 25º - As pautas de convocação das reuniões do Plenário, suas atas de reunião, as Resoluções, Pareceres, Portarias, Recomendações e outros que se fizerem necessários sua publicação no diário oficial do município.

Art. 26º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 27º - Este Regimento Interno foi aprovado na reunião do COMSDS no dia , e entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Márcio Monteiro da Silva
Presidente COMAD
CPF 133.225.867-07

Márcio Monteiro da Silva
MÁRCIO MONTEIRO DA SILVA
PRESIDENTE DO COMAD E COMSDS

Jean Cavalcante de Azevedo
Jean Cavalcante de Azevedo
Subprocurador Geral de Fiscalização
Mat. 15262



PREFEITURA DE
SEROPÉDICA
Governo do Povo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS DE SEROPÉDICA - COMSDS

RESOLUÇÃO Nº 001/2019 - COMSDS.

O Conselho Municipal Sobre Drogas de Seropédica – COMSD, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem no Decreto Municipal nº 1036 de 04 de agosto de 2014 que Institui o Conselho Municipal Sobre Drogas de Seropédica. Considerando a Lei Federal nº 11343/2006. Após análise e correções detalhista do Regimento Interno em reunião realizada no dia vinte de fevereiro de dois mil e dezanove fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal Sobre Drogas de Seropédica – COMSDS.

Resolve:

Art. 1º - Publicar o Regimento Interno do Conselho Municipal Sobre Drogas de Seropédica – COMSDS.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigo na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Seropédica, 28 fevereiro de 2019.

Márcio Monteiro da Silva
Presidente COMAD
CPF 133.225.867-07

Márcio Monteiro da Silva
Márcio Monteiro da Silva
Presidente do Conselho Municipal Sobre Drogas de Seropédica
COMSDS



PREFEITURA DE
SEROPÉDICA
Governo do Povo



Conselho Municipal Sobre Drogas de Seropédica
BR 465 – Antiga Rod. Rio São Paulo – nº 26 Campo Lindo Seropédica.
CEP: 23900-000 Email: casadosconselhoseropédica@gmail.com